

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO
'E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,
VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
- SECOVIGOIÁS".**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS", com foro e sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.193, Qd. A22 Lt. 22E, Setor Jardim Goiás, Cep: 74.805-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás e jurisdição no Estado de Goiás é constituído, para fins de estudo, coordenação, proteção, prestação de serviços e representação legal das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios de edifícios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, flats, shopping center's, galerias, centros comerciais e incorporadoras, com base territorial em todo o Estado de Goiás, consoante preceitua a legislação em vigor pertinente à matéria, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem estar social.

§1.º - O Sindicato é filiado à Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO - e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8.º da Constituição Federal do Brasil.

§2.º - O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de suas respectivas categorias, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- III. colaborar com os Poderes Municipal, Estadual e Federal, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a respectiva categoria que representa;
- IV. participar das negociações coletivas de trabalho, firmando acordos e convenções delas decorrentes, bem como suscitar dissídios coletivos de natureza econômica, social e/ou jurídica;

- V. fixar, por deliberação da assembléia geral extraordinária a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei;
- VI. propor contribuição associativa a todos os integrantes do Quadro Social;
- VII. cobrar contribuições decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho;
- VIII. realizar e patrocinar eventos, convênios, conferências, cursos, congressos, feiras, convenções, painéis, encontros, salões de imóveis e editar revistas, periódicos e/ou página na internet do SECOVI-GO, podendo inclusive comercializar os espaços nesses veículos publicitários;
- IX. desenvolver programas de responsabilidade social, que poderão ser exercidos em parceria com associações regularmente constituídas e reconhecidos de utilidade pública pelos órgãos competentes do Município, do Estado e/ou da União, bem como firmar convênios
- X. desenvolver e comercializar produtos ou serviços diversos de sua competência, isoladamente ou em convênio com empresas especializadas, ou instituições, que sejam do interesse da categoria;
- XI. locar espaços do Sindicato para a realização de seminários, eventos, conferências ou palestras;
- XII. utilizar, na forma de maior conveniência ao Sindicato, suas dependências, recursos e produtos, observadas as restrições previstas no Estatuto Social;
- XIII. promover, patrocinar ou participar de atividades educacionais profissionalizantes, individualmente ou em parceria com terceiros;
- XIV. incrementar a cultura através da elaboração e execução de projetos culturais;
- XV. exercer quaisquer outras atividades de interesse do Sindicato, individualmente, ou em parceria com terceiros;
- XVI. criar a 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (2ª CCA/GO) nos moldes preconizados na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

Parágrafo único – O resultado auferido em decorrência do exercício das atividades acima mencionadas será destinado para consecução da finalidade social do Sindicato, na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos das categorias representadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I. manter serviços de assistência para os seus associados;
- II. promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. a observância rigorosa das leis e dos princípios fundamentais de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- II. proibição de qualquer programa de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV. gratuidade do serviço relacionado ao exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que a lei dispõe;
- V. proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VII. manutenção, em sua sede, de um livro de registro de associados, conforme modelo aprovado pelo órgão competente que o autenticará, do qual deverá constar todos os dados exigidos por aquele órgão.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 5º - Aos condomínios, bem como a toda empresa que participe de atividade de compra, venda, locação e administração de imóveis ou de qualquer das demais atividades referidas no art. 1º deste Estatuto, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de se associar ao Sindicato, salvo falta de idoneidade, com o recurso para a autoridade competente.

§1º - A empresa ou condomínio associado/filiado terá um representante legal junto ao Sindicato, a quem compete solicitar os serviços prestados por esta entidade.

§2º - Dividem-se os Associados em:

- I. Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II. Efetivos ou Filiados – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os documentos descritos no Art. 4.º, “g”, do presente Estatuto, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
- IV. manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;
- V. promovendo a solidariedade das classes;
- VI. concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;
- VII. Ex-presidentes.

§3.º - O título de Sócio benemérito será conferido por proposta da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, com exceção dos ex-presidentes.

§4.º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 6º - De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, a qual o presidente convocará dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. comparecer nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, estando quite;
- II. usufruir dos serviços disponibilizados pelo Sindicato.

§1.º - Perderá seus direitos sociais, automaticamente, o associado/filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria.

§2.º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a taxa social, a contribuição confederativa, a contribuição sindical e a contribuição assistencial fixadas pela Assembléia Geral;
- II. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. por desacatar a Assembléia ou a Diretoria;
- II. automaticamente quando, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento da taxa social, contribuição confederativa, contribuição sindical e/ou a contribuição assistencial.

§2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- I. que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais;
- II. que, por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.



§3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, via de seu representante, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A simples manifestação não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais somente terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 11 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar ao Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral e, no caso de suspensão por atraso de pagamento das obrigações sociais, terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem os débitos, ressalvado o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos presentes associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação, com maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número, pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e afixado na sede social, bem como nas respectivas delegacias regionais desta Entidade.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir os administradores;
- II. aprovar as contas;
- III. aprovar valores de contribuições;
- IV. autorizar a alienação de bens imóveis;
- V. alterar o estatuto;
- VI. autorizar a dissolução do sindicato.

Art. 14 – Para destituição de administradores, após finalizar o processo de apuração de responsabilidade que dê causa à destituição, onde será

assegurado ao acusado amplo direito de defesa, por meio de edital será convocada Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se:

I. Convocada Ordinariamente:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva, até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;

b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para aprovação da reformulação orçamentária relativa ao exercício financeiro em curso e da proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

II. Convocada Extraordinariamente, sempre que necessário:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) pela maioria dos membros das Diretorias;

c) pelos membros do Conselho Fiscal;

d) por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, mediante requerimento, pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria Executiva convocá-la, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do comprovante de entrega do requerimento à Secretária do Sindicato.

§1.º Não atendendo a Diretoria Executiva, no prazo determinado, o requerimento expresso na alínea "d", poderão convocá-la, diretamente, aqueles que deliberaram realizá-la;

§2.º Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, todos os que a promoveram.

Art. 16 – As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.

Art.17 – São condições acumulativas para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, salvo caso previsto em lei:

I. quitação com cofre social;

II. pleno gozo dos direitos sociais;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal realizar-se-ão quadrienalmente a partir do ano de 2010, na base territorial do Sindicato,

assegurando a todos os associados o direito de votar e de ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor, ou quando o associado, devendo obrigações pecuniárias, não as houver quitado até 30 (trinta) dias antes das eleições, independentemente de intimação, obedecendo-se ainda às normas vigentes na ocasião do pleito.

§1º - Em se tratando do direito de votar, poderá o associado quitar seus débitos até a data das eleições.

§2º - As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo (30) trinta dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

§3º - Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto, definindo desde já o cargo de cada concorrente.

§4º - Os mandatos das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão, a partir das eleições de 2010, de 4(quatro) anos, de acordo com o que determinam a Resolução CNC 361/2003 e o art. 59 do Estatuto da FECOMERCIO-GO, objetivando o realinhamento e o pleno restabelecimento da sincronia de mandatos das entidades sindicais do comércio de bens, de serviços e de turismo em todos os níveis, que serão obedecidos em todo o país.

§5º - É permitida a reeleição apenas por mais 01 (um) mandato para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

DO ELEITOR:

Art. 19 – É eleitor todo filiado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

§1º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada e pelo síndico devidamente credenciado pelo condomínio filiado à Entidade, vedada a designação de procurador.

§2º - A relação dos filiados em condições de votar e ser votados será elaborada e afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

§3º - Em se tratando de eleitores, poderão se utilizar da faculdade do Art. 18, §1º deste Estatuto.

DA CONVOCAÇÃO:

Art. 20 – A diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições, que será publicado em uma única vez em jornal de grande circulação diária e afixado na sede do Sindicato, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

Art. 21 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Art. 22 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, devendo ser processadas em um só dia, durante 06(seis) horas contínuas, ou conforme especificação no Edital de Convocação.

Parágrafo único – Do Edital de Convocação das Eleições constarão obrigatoriamente:

- I. indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás;
- II. data, horário e local de votação;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. prazo para impugnação de candidaturas.

DOS REGISTROS DAS CHAPAS:

Art. 23 – Publicado o Aviso resumido do Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos;

Parágrafo único – O registro das chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, em horário de expediente normal.

Art. 24 – O requerimento de registro das chapas será feito em 02 (duas) vias, dirigido ao Presidente da Entidade, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, devendo estar instruído com os seguintes documentos e informações:

- I. ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;
- II. comprovante de residência;
- III. cópia autenticada de carteira de identidade;

- IV. documento que comprove tempo de exercício de atividade na base territorial do Sindicato ou condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da Empresa e Condomínio a que estiver vinculado;
- V. composição completa da chapa com os nomes dos candidatos e respectivas funções e cargos.

§1º - Todos os componentes da chapa apresentarão declaração por escrito, em conjunto ou separadamente, dando assentimento à inclusão de seu nome, bem como de que não participam de chapa concorrente.

§2º - Para o cargo de Presidente, deverá ser apresentado documento comprobatório de tempo de atividade não inferior a 6 (seis) anos, consecutivos, na base territorial da Entidade, como empresário, no caso de empresa imobiliária e de 4 (quatro) anos como síndico, para condomínio, sendo no mínimo 02 (dois) anos de mandatos consecutivos.

Art. 25 – No requerimento, deverá ser indicado o nome do componente da chapa, o qual será o único responsável perante a Entidade a receber/responder as intimações sobre o processo eleitoral.

Art. 26 – Recebido o requerimento de registro de chapas, a Secretaria deverá, no prazo de 01 (um) dia, solicitar informações à tesouraria sobre a situação pecuniária das obrigações sindicais de responsabilidade dos componentes da chapa perante este Sindicato.

§1º - Havendo omissão ou irregularidades na documentação apresentada ou impedimento de qualquer componente, deverá o Presidente, no prazo de 01 (um) dia, notificar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento, salvo tratando-se de débito junto à Tesouraria podendo, no caso desse Parágrafo, ser substituído o candidato por outro que atenda todos os requisitos previstos neste estatuto para a candidatura.

§2º - Estando em ordem o processo, o Secretário da Entidade dará por registrada a chapa mediante despacho ou, não estando, sugerirá indeferimento à Diretoria, que se reunirá no prazo de 01 (um) dia, para apreciação.

§3º- Da recusa do registro de chapa ou candidato, caberá recurso sem efeito suspensivo, independente de intimação, no prazo de 03 (três) dias, para a Diretoria, contados da data da publicação em mural na sede do SECOVI-GO, para regularizar o impedimento constante do §1º deste Artigo,

que proferirá decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu recebimento.

Art. 27 - Encerrado o prazo de registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos.

§1º - No prazo de 03 (três) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos ou de chapa, após o seu registro, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos, devendo manter no mínimo 01 (um) representante para cada cargo.

Art. 28 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 02 (dois) dias, providenciará nova convocação de Eleição, sendo considerado prorrogado o mandato da Diretoria atual até a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo único - Concorrendo chapa única, será considerada vencedora se conseguir 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos eleitores presentes.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS:

Art. 29 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no presente Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra-recibo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as

impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos ou chapas impugnadas.

§3º - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente do Sindicato, dentro de 02 (dois) dias, notificar o candidato impugnado, via publicação no mural do Secovi, para em 02 (dois) dias, apresentar as contra-razões.

§4º - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato convocará, no prazo de 02 (dois) dias, a Diretoria para, no prazo de 02 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

DAS MESAS

Art. 30 - As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) Presidente e, no mínimo, de 02 (dois) mesários, sendo o 1º e 2º mesários, e de 01 (um) suplente, designados pelo Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias antes das eleições, cujos nomes constarão de lista afixada em local visível na sede do Sindicato.

Art. 31 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou suplente.

§3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência designar mesários "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, tantos quantos forem necessários para se completar a mesa.

Art. 32 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 33 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de

encerramento previstas no Edital de convocação, podendo ocorrer o previsto no Artigo 44.

Parágrafo único - Cada chapa deverá nomear um fiscal para acompanhar as eleições, a abertura da urna e a apuração de votos, sendo de sua competência exclusiva aduzir protestos ou impugnações, no processo de votação, os quais deverão constar em ata.

Art. 34 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- II. os membros da administração da Entidade.

Parágrafo único - Da constituição das mesas coletoras, as chapas terão 05 (cinco) dias para a impugnação dos nomes, contados da publicidade estabelecida pelo Artigo 30.

Art. 35 - Qualquer impugnação sobre a constituição das mesas coletoras deverá ser exercida por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de preclusão, podendo ser substituído um ou mais nomes da mesa coletora, em obediência à impugnação interposta, que será apreciada em 05 (cinco) dias pela administração; caso contrário, se indeferida, permanecerão os mesmos membros.

DA VOTAÇÃO

Art. 36 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo único - A Secretaria deverá, com antecedência de 02 (dois) dias, organizar o expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condições de voto, oportunidade em que será estabelecida a paridade dos votos entre as categorias de condomínios e imobiliárias, de forma que o total de votos das categorias multiplicado pelo índice estabelecido sejam iguais.

Art. 37 - O voto é facultativo e secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro próprio, ou lista.

Art. 38 - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo presidente da mesa coletora, impressas em papel, em cores distintas, entre imobiliárias e condomínios, a fim de melhor definir os preceitos do artigo 45,

e formato que propicia a dobra, de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes dos componentes da chapa, divididos em grupos de efetivos, suplentes, conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho da Federação do Comércio do Estado de Goiás, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor. Em se tratando de chapa única, esse decidirá-se-á pelo SIM ou NÃO.

Art. 39 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da listagem de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado, com exceção daqueles que comprovarem junto à Tesouraria do Sindicato a quitação de seus débitos até a data das eleições.

§ 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor o envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando o envelope na urna.
- II. O Presidente da mesa coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

§2º - Os votos em separado somente serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência lançada em ata para posterior apuração dos fatos suscitados.

Art. 41 - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresenta dúvida quanto a quem fora destinado, bem assim quanto à inobservância ao estabelecido neste estatuto.

Art. 42 - A eleição é passível de anulação quando:

- I. o número de cédulas depositadas nas urnas de votação não coincidir com o número de assinantes na listagem de votantes;
- II. os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados, ou seja, fraudulentos os meios empregados para obtenção do resultado.

Parágrafo único - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa, se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea '1' seja igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultados do pleito, ou quando da ocorrência de

tumulto ou fraude, lançado detalhadamente em alta, a critério da mesa apurada.

Art. 43- Somente comportara recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência preclusa o direito de recursos.

Parágrafo único - O recurso de que trata este Artigo interposto ao presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apurada.

Art. 44 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiveram votados todos os eleitores constante da folha de votação.

Art. 45 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a listagem de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exigir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrario não será aceita.

Art. 46 - Na hora determinada no Edital para Encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa Coletora do Documento de Identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, observando os termos do Artigo 44 deste Estatuto.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar em ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§3º - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto dever-se-á lavrar na ata esse fato.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 47 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pelo Presidente do Sindicato, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, a listagem de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. Durante a apuração sempre será estabelecida paridade, na proporção prevista no Parágrafo único do Artigo 36, do presente estatuto.

§1º - A mesa apuradora será constituída, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término das eleições. Será composta de um Presidente e 02 (dois) mesários, designados pelo Presidente do Sindicato. Será facultado às chapas concorrentes a indicação de 01 (um) fiscal por chapa.

§2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela listagem dos votantes, o total de votos exercidos; em seguida procederá abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas, caso seja necessária a sua contagem.

Art. 48 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se aos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 49 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos

pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da listagem de votação da urna anulada.

Art. 50 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, somente entre essas.

Art. 51 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 52 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação às chapas concorrentes individualmente, observado o disposto no art. 28, § único e art. 47, § 2º deste Estatuto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§3º - A posse dos membros da chapa eleita deverá ocorrer no término do mandato da Diretoria vigente.

§4º - Em se tratando de prorrogação de mandato da Diretoria vigente, a posse será até 02 (dois) dias, após a proclamação dos membros da chapa eleita.

DO QUORUM

Art. 53 - As eleições serão realizadas com a participação na votação dos filiados com capacidade para votar, com qualquer número de participantes, e será eleita a chapa que tiver maior número de votos, obedecendo o disposto no §2º do artigo 47 deste Estatuto.

Art. 54 – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado;

- I. que foi realizado em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da listagem de votantes;
- II. que foram realizadas ou apuradas perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- III. ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, ou se a urna for única.

Art. 55 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 56 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório ou da decisão judicial.

Art. 57 - Ao Presidente da Entidade incumbirá zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral;

- I. edital e folha de jornal que publicou o Aviso resumido da convocação das eleições;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III. exemplar de jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. listagem de votação;
- VII. atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplares de cédulas únicas de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões e decisão final;
- X. termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.